



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732

Autos nº. 0001684-51.2006.8.16.0026

Processo: 0001684-51.2006.8.16.0026

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$33.422,57

Autor(s): • EMERSON DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ
• Jose Nelson Leal dos Santos

Réu(s): • ADELIR SUZUKI
• CLAUDIO THADEU CYZ
• CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
• Guimarães & Bordinhão Advogados Associados (SÍNDICO DO(A) CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA)

1. Sobre a proposta de honorários Mário Miranda (mov. 1331), o MP se manifestou no mov. 1358 concordando com o valor proposto. Assim, homologo a proposta apresentada para contratação do auxiliar contabilista para atualização do Quadro Geral de Credores, procedendo as devidas alterações necessárias (inclusões e exclusões de créditos), a qual deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias. Ciência ao contador acerca do contido na petição do AJ do mov. 1344 (itens 38 D e G).
2. No tocante à petição do ex-AJ (mov. 1335) acerca do paradeiro do backup do software utilizado pela empresa falida e os documentos juntados nos movs. 1335.2/1335.17, manifeste-se o AJ.
3. Na petição do AJ do mov. 1344, este requer que seja o arrematante do imóvel de Itapema/SC sub-rogado para prestar o adimplemento das dívidas referentes ao bem (taxas condominiais e outros tributos), valores estes a serem amortizados do valor total da arrematação. Indefiro tal pedido, uma vez que a responsabilidade por efetuar o pagamento das dívidas referentes aos bens da Massa Falida é da própria massa, e não daquele que os arrematou, não sendo cabível sub-rogar tal responsabilidade ao arrematante.
4. Ciente da desistência do pedido de contratação de prestação de serviços advocatícios pelo AJ (mov. 1344).
5. Informe o AJ se o Sr. Claudio Thadeu Cyz entregou as chaves do imóvel localizado no Edifício Kensington.
6. Com relação ao imóvel da Rua Centenário, em Campo Largo, verifico que este foi arrematado, conforme auto de arrematação do mov. 1376.5. Assim, informe o AJ se mantém o pedido de expedição de mandado de imissão na posse, vez que o bem não será mais de propriedade da Massa



Falida.

7. Ciente das petições do leiloeiro (movs. 1375 e 1376) informando sobre a venda parcial dos bens da Massa Falida.
8. Homologo os autos de arrematação dos movs. 1376.5, 1376.8, 1376.11, 1376.14, 1376.18 e 1376.21.
9. Aguarde-se o decurso do prazo de 10 (dez) dias previstos no art. 903, §2º do CPC e, caso não tenham sido alegados as situações previstas no art. 903, §1º, expeça carta de arrematação.
10. Outrossim, com relação ao informado pelo leiloeiro no mov. 1375 acerca da arrematação do veículo Omega GLS, placas BLK-9822, porém sem pagamento do preço pelo arrematante, manifestem-se o AJ e o MP acerca da possibilidade de aceitar a arrematação pelo segundomelhor lance (R\$ 3.000,00) vez que está acima do valor da avaliação.
11. No tocante ao imóvel do lote 2, localizado no Edifício Residencial Hawaii, verifico que os condôminos de tal imóvel se manifestaram no mov. 1302 alegando que a avaliação juntada no mov. 992.6 não considerou a existência de mais uma vaga de garagem (nº 12) no imóvel, tendo apenas sido considerada as vagas 20A e 20B.
12. Verifico, entretanto, que tal imóvel foi a leilão, tendo constado do edital que tal imóvel seria vendido com as três garagens (20A, 20B e 12), inclusive sendo arrematado pelos próprios condôminos, conforme auto de arrematação do mov. 1376.2.
13. Assim, para que não reste dúvida acerca disso e antes de homologar tal auto de arrematação, intime-se o avaliador Fernando Klüppel Batista para que esclareçase na avaliação apresentada no mov. 992.6 já foi considerada a existência das três garagens junto ao imóvel. Prazo: 05 (cinco) dias.
14. No mais, com relação ao imóvel da matrícula nº 28.344 do CRI de Campo Largo/PR, em contato telefônico com o leiloeiro Antônio Magno da Rocha este Juízo foi informado que o referido bem encontra-se totalmente depredado, inclusive tendo fotos da situação do imóvel atualmente. Assim, intime-se o leiloeiro para que apresente tais fotos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
15. Após, manifeste-se o AJ acerca da situação do bem, também no prazo de 05 (cinco) dias.
16. Ademais, diante da situação informada pelo leiloeiro, nomeio, desde já, o engenheiro Alexandre Marques, para que proceda uma nova avaliação do referido imóvel, vez que não há como manter-se a antiga avaliação com o imóvel nas condições atuais. Intime-o para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias.
17. Reitere-se o ofício expedido ao CRI de Campo Largo/PR (mov. 1282), vez que não foi respondido até o momento.
18. Intime-se



Curitiba, 13 de maio de 2020.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

